

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/573 DA COMISSÃO

de 10 de março de 2023

que altera os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas à Argentina, ao Reino Unido e aos Estados Unidos nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, e o artigo 232.º, n.º 1 e n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) Em especial, os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (5) Em 3 de março de 2023, a Argentina notificou os serviços da Comissão de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP). Esse foco está localizado na província de Río Negro, na Argentina, e foi confirmado em 28 de fevereiro de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (6) As listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas estabelecidas no anexo XIV, parte 1, secção B, e no anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 especificam que é autorizada a entrada na União a partir da Argentina de remessas de carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça. Além disso, o anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento (UE) 2021/404 não exige atualmente quaisquer tratamentos de redução dos riscos para a entrada na União de remessas de produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça provenientes desse país terceiro.
- (7) Devido ao risco de introdução de GAAP na União associado à entrada de remessas de carne fresca e produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça provenientes da Argentina, e na ausência de garantias que permitam a regionalização desse país terceiro, a entrada dessas remessas na União deve deixar de ser autorizada. Além disso, deve ser exigido o tratamento de redução dos riscos D, em conformidade com o anexo XXVI do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, para a entrada na União de remessas de produtos à base de carne de aves de capoeira e aves de caça provenientes desse país terceiro.
- (8) As entradas relativas à Argentina nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas constantes do quadro do anexo XIV, parte 1, e do quadro do anexo XV, parte 1, secção A, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, por conseguinte, ser alteradas para ter em conta a situação epidemiológica atual nesse país terceiro.
- (9) Adicionalmente, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de oito focos de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira localizados nos estados da Florida (1), Illinois (1), Nebraska (1), Pensilvânia (4) e Virgínia (1), nos Estados Unidos, confirmados entre 21 de fevereiro de 2023 e 28 de fevereiro de 2023 por análise laboratorial (RT-PCR).
- (10) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de gripe aviária de alta patogenicidade, as autoridades veterinárias dos Estados Unidos estabeleceram zonas de controlo de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da gripe aviária de alta patogenicidade e limitar a propagação dessa doença.
- (11) Os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da gripe aviária de alta patogenicidade. Essas informações foram avaliadas pela Comissão. Com base nessa avaliação, e a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União, não deve continuar a ser autorizada a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e aves de caça a partir das áreas submetidas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias dos Estados Unidos devido aos recentes focos de gripe aviária de alta patogenicidade.
- (12) Além disso, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território relativa a um foco de gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento de aves de capoeira no condado de Leicestershire, em Inglaterra, no Reino Unido, confirmado em 27 de outubro de 2022.
- (13) O Reino Unido apresentou também informações sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da gripe aviária de alta patogenicidade. Em especial, na sequência do acima referido foco dessa doença, o Reino Unido aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriu o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados no seu território.
- (14) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido e concluiu que o foco de gripe aviária de alta patogenicidade num estabelecimento de aves de capoeira foi eliminado e que deixou de existir um risco associado à entrada na União de produtos de aves de capoeira provenientes da zona do Reino Unido a partir da qual a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira foi suspensa na sequência da ocorrência deste foco.
- (15) Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados em conformidade.

- (16) Atendendo à situação epidemiológica atual na Argentina e nos Estados Unidos no que diz respeito à GAAP, as alterações a introduzir no Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V, XIV e XV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.223 passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-2.223	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		27.10.2022	1.3.2023»
--------------------	----------	--	-------	--	------------	-----------

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após as linhas referentes à zona US-2.416, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.417 a US-2.424:

«US Estados Unidos	US-2.417	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		21.2.2023	
	US-2.418		N, P1		23.2.2023	
	US-2.419		N, P1		23.2.2023	
	US-2.420		N, P1		24.2.2023	
	US-2.421		N, P1		24.2.2023	
	US-2.422		N, P1		24.2.2023	
	US-2.423		N, P1		27.2.2023	
	US-2.424		N, P1		28.2.2023»	

b) A parte 2 é alterada do seguinte modo: na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.416, é aditada a seguinte descrição referente às zonas US-2.417 a US-2.424:

«Estados Unidos	US-2.417	State of Nebraska — Lincoln 01 Lincoln County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 100.8387664°W 41.2235670°N)
	US-2.418	State of Pennsylvania — Lancaster 15 Lancaster County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 76.0163232°W 40.2416586°N)
	US-2.419	State of Virginia — Alexandria 01 Alexandria County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 77.0623573°W 38.8954575°N)
	US-2.420	State of Illinois — Wayne 01 Wayne County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 88.6714315°W 38.4922958°N)
	US-2.421	State of Pennsylvania — Chester 01 Chester County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 76.0065041°W 39.8780320°N)
	US-2.422	State of Pennsylvania — Lancaster 16 Lancaster County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 76.0523464°W 40.2478762°N)

	US-2.423	State of Pennsylvania — Lancaster 17 Lancaster County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 76.0242330°W 40.2422203°N)
	US-2.424	State of Florida — Miami-Dade 01 Miami-Dade County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 80.3743439°W 25.8137553°N)»

2) No anexo XIV, parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à Argentina passa a ter a seguinte redação:

« AR Argentina	AR-0	POU, RAT, GBM	P1		28.2.2023»	
--------------------------	------	---------------	----	--	------------	--

ii) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes à zona GB-2.223 passam a ter a seguinte redação:

« GB Reino Unido	GB-2.223	POU, RAT	N, P1		27.10.2022	1.3.2023
		GBM	P1		27.10.2022	1.3.2023»

iii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após as linhas referentes à zona US-2.416, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.417 a US-2.424:

« US Estados Unidos	US-2.417	POU, RAT	N, P1		21.2.2023	
		GBM	P1		21.2.2023	
	US-2.418	POU, RAT	N, P1		23.2.2023	
		GBM	P1		23.2.2023	
	US-2.419	POU, RAT	N, P1		23.2.2023	
		GBM	P1		23.2.2023	
	US-2.420	POU, RAT	N, P1		24.2.2023	
		GBM	P1		24.2.2023	
	US-2.421	POU, RAT	N, P1		24.2.2023	
		GBM	P1		24.2.2023	
	US-2.422	POU, RAT	N, P1		24.2.2023	
		GBM	P1		24.2.2023	
	US-2.423	POU, RAT	N, P1		27.2.2023	
		GBM	P1		27.2.2023	
	US-2.424	POU, RAT	N, P1		28.2.2023	
		GBM	P1		28.2.2023»	

3) No anexo XV, parte 1, secção A, a entrada relativa à Argentina passa a ter a seguinte redação:

«AR Argentina	AR-0	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	MPNT (*) MPST	
	AR-1	C	C	C	C	C	C	C	D	D	D	MPNT (*) MPST	
	AR-2	A	A	C	A	A	C	C	D	D	D	MPNT (*) MPST»	